

EXMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MOEDA – MG

PROCESSO Nº 57/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 14.117.450/0001-73 com endereço à Avenida Fernão Dias, nº1015, Careagu-MG, neste ato representada por seu proprietário Sérgio Henrique dos Santos, RG M-5.179.087 e CPF nº 694.152.856.72, vem, à ilustre presença de V. Sa., apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da **habilitação da empresa classificada em primeiro lugar** no Pregão Eletrônico nº 031/2025, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

Durante a fase de habilitação, constatou-se que a empresa classificada em primeiro lugar não apresentou inscrição própria no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme exigido expressamente no edital.

Para suprir tal ausência, a referida empresa apresentou documento de inscrição no CRM pertencente a outra pessoa jurídica, juntamente com contrato firmado com essa terceira empresa, no qual esta se compromete a executar parte do objeto licitado, notadamente os serviços de PCMSO e emissão de ASO.

2. DAS IRREGULARIDADES CONFIGURADAS

2.1 Ausência de Habilitação Técnica Exigida no Edital

Nos termos do item 3.1 do edital, é condição imprescindível que a empresa licitante esteja DEVIDAMENTE INSCRITA NO CREA/MG E NO CRM/MG:

“Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM).” GRIFO NOSSO

Ocorre que a empresa classificada em primeiro lugar não possui inscrição própria no CRM/MG, requisito indispensável para o desempenho de serviços de medicina do trabalho. A apresentação de CRM de terceiros não supre essa exigência, uma vez que a qualificação técnica deve ser da própria licitante, não podendo ser terceirizada ou atribuída a terceiros.

Em consulta ao CFM (Conselho Federal de Medicina) pode-se observar que o CNPJ da empresa DOMINUS SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA não possui a devida inscrição ao conselho.



o Encontre um Estabelecimento de Saúde

Nome do Estabelecimento: Nome Fantasia ou razão social do estabelecimento

CNPJ: 51.299.987/0001-28

Estado: Todos

Cidade / Município: Selecione

CRM: Digite o CRM

Situação: Situação

BUSCAR

nenhum resultado encontrado para a busca selecionada!

Link para consulta ao [CFM](#).

Não obstante decisões como Acórdão TCU nº 2.208/2016 e nº 927/2021, são utilizados para embasar tal vedação. Esses entendimentos destacam que documentos técnicos, inclusive registro profissional, devem ser emitidos em nome da própria licitante, e não de terceiros, salvo previsão expressa no edital.

No presente caso, a apresentação do registro no CRM de outra pessoa jurídica, sem vínculo formal previsto no edital, fere diretamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e legalidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Simulação e Vício de Legalidade

A tentativa de “emprestar” documentação de empresa terceira (no caso, o CRM) e contratá-la para execução do serviço demonstra clara intenção de simular regularidade e burlar as regras do certame, conduta que compromete a lisura do processo licitatório e afronta os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, com a consequente desclassificação da empresa classificada em primeiro lugar, por:
 - a. Não atender à exigência de inscrição no CRM/MG;
 - b. Apresentar documentos de terceiros em sua habilitação técnica

2. A convocação da próxima empresa classificada para fins de habilitação e posterior adjudicação, caso preencha regularmente os requisitos do edital.

Caraçú/MG, 01 de agosto de 2025.

Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços

CNPJ: 14.117.450/0001-73

Representada por:

Sérgio Henrique dos Santos

CPF: 694.152.856-72 RG: M-5.179.087

Eng. De Segurança do Trabalho – Crea/MG 1407807382

Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços
Segurança e Saúde do Trabalho